Teoria Geral do Direito Civil II

(Práticas)

**3ºs Casos Práticos**

**Hipótese n.º 21**

Em 2 de Março de 2008, António envia carta a Bernardo, dizendo: “Finalmente, vendo-te o velho Mercedes pelos 20.000€ de que já havíamos falado.”

Recebida a carta a 4 de Março, Bernardo apressa-se a responder por carta nesse dia enviada, onde diz: “Boa notícia. Está feito o negócio.” E nesse mesmo dia, entusiasmado, compra produtos de limpeza para abrilhantar pinturas de carros antigos, gastando 100€.

No dia 4, à noite, António é surpreendido por Carl, americano, coleccionador de automóveis antigos, que lhe oferece 40.000€ pelo Mercedes. Logo ali lhe entrega o carro e recebe o dinheiro.

Bernardo não se conforma. *Quid iuris*?

E se carta de António é recebida a 20 de Março, por ter ocorrido entretanto uma greve dos correios? Bernardo responde no mesmo dia 20, por fax, manifestando a sua concordância. Entretanto, no dia 19 António havia vendido a outrem o carro. *Quid iuris*?

**Resolução do caso:**

* A faz uma declaração negocial a B, há uma manifestação de vontade e respectiva exteriorização; é também uma proposta contratual uma vez que é completa, firme e formal;
* A proposta começa a produzir efeitos assim que é recebida por B, dia 4, como dispõe o artigo 224.º/1/1ª parte (declaração receptícia);
* **Durante quando tempo produz a proposta efeitos?** Poderá aplicar-se o 228.º/1/b) se for pedida resposta imediata ou o 228.º/1/c) se não for pedida resposta imediata. Para determinar o prazo da alínea c) há que saber em primeiro lugar o da alínea b), ou seja, c) = b) + 5 dias. Para o Professor Menezes Cordeiro o prazo da alínea b) é determinado de acordo com o artigo 254.º/3 CPC: quando uma carta é enviada chega no terceiro dia útil após ter sido enviada. No caso concrecto, é enviada dia 2, chega dia 4, somam-se mais 2 dias para a resposta e os 5 supletivos, ou seja, o prazo é até dia 11. Para o Professor Pedro Pais Vasconcelos esta hipótese é muito rígida e esta analogia não funciona em todos os casos.
* No dia 7 quando o contrato que é celebrado é nulo por força do 892.º (já havia sido celebrado um contrato entre A e C). A é quem causa a nulidade do contrato e estando numa situação de sujeição incorre em indemnização a B por inutilizar o Direito Potestativo deste. Há culpa segundo o 227.º, que para o Professor Menezes Cordeiro tem valor igual à culpa do artigo 798.º.
* **Há para o Professor Menezes Cordeiro 3 deveres:** lealdade, informação e segurança e confiança. Assim A, ao abrigo do 227.º, deveria indemnizar B pelo investimento de confiança que este faz relativamente ao contrato ao pagar os 100€ dos produtos de limpeza.

Nota: sendo uma coisa móvel sujeita a registo segue o disposto do artigo 205.º sendo apenas necessário um consenso das partes.

* **(Sub-hipótese)** Até dia 20 não está o proponente numa situação de sujeição. A proposta produzirá efeitos no dia 20 por força do 224.º/1/1º parte. Contudo, o destinatário nunca tem nesta situação um Direito Potestativo uma vez que a proposta caduca a partir de dia 13 (limite da sua duração).

**Hipótese n.º 22**

Abel pretende contratar uma empregada doméstica para a sua casa. Anuncia num jornal esse propósito, publicitando a sua morada, e pedindo que lhe sejam enviadas candidaturas, acompanhadas de cartas de referências e de condições de trabalho pretendidas. Berta e Carta enviam, ambas de Lisboa, a Abel, por correio, os elementos pretendidos com indicação das condições que cada uma está disposta a aceitar e o dia a partir do qual se encontram disponíveis. A carta de Berta, que é enviada a 02/09/2008 e recebida por Abel quatro dias depois, inclui, entre outras, a seguinte menção: «Se, no prazo de 5 dias após a recepção desta carta, nada responder, apresentar-me-ei ao serviço no dia 4 de Dezembro». Abel nada faz.

A proposta de Carla foi, por seu turno, também enviada em 02/09/2008, mas recebida no dia 03/09. No dia 11/09, de manhã, Carla recebe, no seu atendedor automático de chamadas uma declaração de Abel, aceitando a proposta. Posteriormente, como Abel mudou de ideias quanto à data em que pretendia que Carla iniciasse o trabalho, telefonou-lhe e, ao telefone, combinaram que Carla iniciaria funções não a 7 de Dezembro, conforme constava da carta de Carla, mas a 14 de Dezembro.

a) Foi concluído algum contrato entre a Abel e Berta? Justifique.

b) Em 11/09 foi concluído algum contrato entre a Abel e Carla? Justifique.

c) Admita, agora, que Abel, arrependido de ter aceitado a proposta de Carla, deixa no mesmo dia 11, à noite, no atendedor de chamadas de Carla, mensagem em que diz que afinal já não pretende contratá-la. Carla, que só ouve as 2 mensagens no dia 12 de Setembro, pretende agora saber se o contrato está ou não celebrado.

**Resolução do caso:**

**a) Não foi celebrado um contrato entre A e B**

* O anúncio de A é uma declaração negocial, no caso concrecto um convite a contratar uma vez que não se reveste das características necessárias para ser considerado uma proposta **ver aula 8, *TGDCII (Teóricas)***
* A carta de Berta é uma proposta negocial - cria-se um Direito Potestativo no destinatário e uma sujeição no proponente. A carta é enviada dia 2 e recebida dia 6, artigo 224.º/1/1ªparte , produzindo efeitos até ao dia 11, artigo 228.º/1/a).
* A aceitação tem que ser pura e simples, não pode conter aditamentos nem modificações, tem que se referir aos termos da proposta; a aceitação tem que ser formal se tal for exigido; a aceitação tem que ser tempestiva. **Resumindo: pura e simples, formal e tempestiva.** Se for intempestiva o proponente deve avisar a outra parte da não conclusão do contrato, artigo 229.º/1, podendo se quiser considerar a aceitação eficaz, artigo 229.º/2. Não tendo, no caso concrecto, o silêncio valor negocial não existe aceitação.

**b) Foi celebrado um contrato entre A e C**

* A declaração de C é uma proposta contratual.
* A proposta é expedida no dia 2, recebida no dia 3, momento em que inicia a produção de efeitos, 224.º/1/1ªparte - declaração receptícia. A proposta produz efeitos até dia 13 de acordo com o disposto no artigo 228.º/1/c) - defende o Professor Menezes que proposta e aceitação quando são expedidas demoram 3 dias a chegar ao seu destinatário, artigo 254.º/3 CPC.
* A aceitação produz efeitos no dia 11, e tempestiva e é celebrado o contrato.
* A não pode modificar unilateralmente o contrato, deve respeitar o disposto no artigo 406.º.

**c) Não há revogação**

* A revogação pode acontecer antes da declaração produzir os efeitos ou ao mesmo tempo, artigo 235.º/2.
* No caso concrecto, quando há noite A revoga já a aceitação produzir efeitos. A estaria, em hipótese, a extinguir o contrato o que não pode fazer de forma unilateral, artigo 406.º.